

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0857/75

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM "SÃO JOAQUIM"-CAPITAL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso

RELATOR : Conselheiros Jair de Moraes Neves e Maria da Imaculada
Leme Monteiro.

PARECER CEE Nº 868 /78 - CESG - APROVADO EM 06 / 07 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Escola de Auxiliares de Enfermagem "São Joaquim", situada na Rua Maestro Cardim, nº 830, Capital, iniciou suas atividades em 1959. Foi autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial nº 332, de 20/10/59, reconhecida pelo Decreto Federal nº 1.430 de 1º/10/62;

1.2 - A Escola é mantida pela Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Hospital "São Joaquim";

1.3 - O Parecer CEE nº 904/75 aprovou o enquadramento do curso à Deliberação CEE nº 14/73, como curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial;

1.4 - Reformulou o Regimento e o Plano de Curso de acordo com a Deliberação CEE nº 14/75. Cópia destes documentos consta deste protocolado.

1.5 - Em 1978, atendendo à Deliberação CEE nº 25/77, remeteu a este Conselho o Regimento e o Plano Escolar adaptados às novas determinações, e introduzindo outras alterações julgadas oportunas.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Colegiado, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de curso), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II - CONCLUSÃO

1. - Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Auxiliares de Enfermagem "São Joaquim", mantida pela Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, da

Capital, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de funcionamento.

2. - Convalidam-se os atos escolares praticados nos cursos realizados nos anos de 1975, 1976 e 1977, até o presente, de acordo com o Regimento encaminhado ao órgão competente, em junho de 1971, e reformulado conforme orientação recebida, em maio de 1975.

3. - Envie-se cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

São Paulo, 03 de julho de 1.978

a) Cons^o Jair de Moraes Neves
Consa. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatores

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 05 de julho de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente